



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, Centro - CEP 17580-000, Fone:

(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0000024-39.1996.8.26.0464** Ordem nº **0854/1996-CV**

Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos**

Requerente: **Constroli Projetos e Construções Limitada**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Pompeia**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 1.027/2015 (VOSSO)

Pompeia, 19 de janeiro de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria certidão de objeto e pé, referente ao processo em epígrafe, conforme solicitado às fls. 1026.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Rodrigo Martins Marques**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Vereador interessado.
Pompéia, _____ / _____ / _____

Presidente da Câmara

À
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
RUA JOÃO COSTA VIEIRA, 584
17.580-000 – POMPÉIA /SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE POMPÉIA

FORO DE POMPÉIA

1ª VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, Centro - CEP 17580-000, Fone:

(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maria Cristina Rissato Vinholo, Escrivã do Cartório da Vara Única do Foro de Pompéia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000024-39.1996.8.26.0464 - CLASSE - ASSUNTO: Procedimento Ordinário - Espécies de Contratos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/10/1996 VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

REQUERENTE(S):

CONSTROLI PROJETOS E CONSTRUÇÕES LIMITADA, CNPJ 43.045.616/0001-91

REQUERIDO(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, R DR JOSE DE MOURA RESENDE, 572 - CEP 17580-000, POMPEIA-SP, CNPJ 44.483.444/0001-09

OBJETO DA AÇÃO: Fase de cumprimento de sentença

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Cuida-se de ação de conhecimento ajuizado pela parte requerente contra a parte requerida, alegando, em suma, que após ser vencedora em licitação, foi contratada para perfurar um poço tubular profundo, acompanhada pelo DAEE, atingindo a perfuração de 1.292 m. Ocorre, todavia, que a ré Prefeitura Municipal de Pompéia pagou apenas as 1^a e 2^a medições, bem como parte da 3^a, não efetuando o pagamento do saldo remanescentes dessa 3^a medição, assim como das 4^a e 5^a medições. A r. Sentença de fls. 463/466 julgou procedente a ação, porém com correção monetária pelos índices adotados pela Tabela Prática de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de São Paulo, e ainda assim desde agosto de 1991 até a realização do serviço e a partir da citação, condenada a ré, também, no pagamento da verba sucumbencial, arbitrados os honorários de advogado em 10% sobre o valor da condenação. Foi determinado o reexame necessário. Ré e autora apelaram. Contra-razões nos autos às fls. 515/538 e fls. 540/548. O V. Acórdão de fls. 567/572 julgou, incontroverso que a ré cessou os pagamentos referente à perfuração do poço. Prestado o serviço, tem a autora direito a receber, inclusive pelos 1.292m, sabido que o próprio Edital, especificamente às fls. 90, item 7, previu a possibilidade de ampliação do projeto original, ficou mantido a atualização monetária por meio do IGP da FGV – Cláusula V de fls. 24, pois pacta sunt servanda. Essa correção monetária deve iniciar-se na data em que devida cada parcela, parte da 3^a, bem como as 4^a e 5^a parcelas integrais, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública, sabido que essa correção não é um plus, mas atualização do capital ao longo do tempo para evitar a perda de seu poder aquisitivo. Eventual índice substituto do IGP, se for o caso, deverá ser objeto de decisão no momento oportuno, dependendo dos planos econômicos da época. Não tem lugar o pretendido reconhecimento da rescisão contratual por inadimplemento por parte da ré Municipalidade de Pompéia, pois não constou na exordial. Os honorários advogatícios ficam reduzidos para R\$ 4.000,00, com aplicação do § 4º do art. 20 do CPC. Deram parcial provimento ao apelo da autora CONSTROLI PROJETOS E CONTRUSÇÕES LTDA. Para que a atualização monetária dos valores a serem pagos pela ré PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA se dê desde a data em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE POMPÉIA
FORO DE POMPÉIA
1^a VARA

Rua Clementino José de Paula, nº 387, Centro - CEP 17580-000, Fone:
(14) 3452-2022, Pompeia-SP - E-mail: pompeia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min

que devida cada parcela de medição e com utilização do IGP da FGV, conforme pactuado. Deram parcial provimento ao apelo da PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA e acolheram em parte o reexame necessário, apenas para reduzir os honorários de advogado para R\$ 4.000,00, conforme o § 4º do art. 20 do CPC. Às fls. 575/581 houve interposição de embargos de declaração, o qual foi rejeitado às fls. 585/589. As fls. 592/593 fora interposto Recurso Especial. Às fls. 607/615 a apresentação de contrarrazões. Às fls., 617/620 foi negado seguimento ao recurso especial. Às fls. 628 houve interposição de agravo de despacho denegatório de recurso especial. Às fls. 631 a parte exequente requereu a citação do município nos termos do art. 730 do CPC. Às fls. 652 foi juntado o mandado de citação, devidamente cumprido. Às fls. 653, fora apresentado embargos a execução. Às fls. 659/660 foi negado provimento ao agravo de instrumento. Os embargos interpostos foram julgados improcedentes, a sucumbente deverá responder pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$ 5.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Houve embargos de declaração, o qual não foi conhecido às fls. 151. Às fls. 153/155 fora apresentado recurso de apelação. Às fls. 157 as contrarrazões. O V. Acórdão negou provimento ao recurso, mantendo a r. Sentença, havendo transito em julgado em 13.04.2009. Às fls. 684 nos autos principais houve tentativa de conciliação entre as partes, a qual restou infrutífera. Às fls. 697 fora expedido o Ofício Precatório no valor de R\$ 4.190,827,90 e R\$ 459.751,36. Os quais foram inseridos no Mapa Orçamentário. Às fls. 706 houve depósito de R\$ 332.153,05; Às fls. 792 houve depósito de R\$ 136.446,49; Às fls. 796 houve depósito de R\$ 428.120,78; Às fls. 830 houve depósito de R\$ 350.339,13; Às fls. 861 houve depósito de R\$ 38.482,50; Às fls. 865 houve depósito de R\$ 38.689,52; Às fls. 891 houve depósito de R\$ 38.493,71; Às fls. 904 houve depósito de R\$ 220.256,39; Às fls. 917 houve depósito de R\$ 77.125,61; Às fls. 935 houve depósito de R\$ 38.498,20; Às fls. 953 houve depósito de R\$ 38.519,41; Às fls. 967 houve depósito de R\$ 38.484,83; Às fls. 989 houve depósito de R\$ 38.494,84; Às fls. 1004 houve depósito de R\$ 38.495,68; Às fls. 1018 houve depósito de R\$ 38.508,45, os quais já foram levantados pela parte exequente; Às fls. 1034 houve depósito de R\$ 38.506,49 - Ofício Juntado - 11/01/2016 15:44:01 Despacho Mero expediente - 12/01/2016 18:44:23 - No prazo comum de 15 dias, digam as partes sobre o levantamento dos valores indicados nas planilhas apresentadas pelo E. Tribunal de Justiça (fls. 1033/1036 - Execução de Precatório nº 816/2011 pagamento integral para a parcela vencida). O pedido de levantamento deverá conter "declaração" informando que a procuração se encontra válida e operante. Não sendo o caso, deverá ser juntado novo mandato. Também deve ser informada a existência ou inexistência de "cessão de crédito" parcial ou total. Havendo óbito ou impedimento do credor, providencie a habilitação dos sucessor(es) ou representante. No prazo de 20 dias poderá a Fazenda Pública ou Autárquica apresentar impugnação ao levantamento, destacando o montante que entende controvertido. Eventual IR-FONTE sobre os rendimentos deve ser calculado com base na instrução normativa RBF nº 1127/2011, de 07/02/2011. O formulário de recolhimento deverá ser preenchido no mínimo em 3 vias, sendo uma destinada ao credor e outra, à Devedora. Intime-se. Petição - 15/01/2016 11:33:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Procedimento Ordinário - Número: 80024 - Protocolo: FPPA16000005434. Despacho - 19/01/2016 09:21:24 - Diante da manifestação das partes, expeça-se mandado de levantamento do valor depositado às fls. 1018. No mais, publique-se o despacho de fls. 1037. Certidão de Cartório Expedida - 19/01/2016 11:17:18 - Certidões de Cartório - Mandado de levantamento, referente valor de fls. 1018. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pompeia, 19 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: isento de custas.